



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 66/2019

Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e cria o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de São Sebastião, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º Fica instituído, no Município de São Sebastião, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de março.

Art. 3º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 4º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de São Sebastião que visa:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 5º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 6º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados; e

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 7º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 8º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 9º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

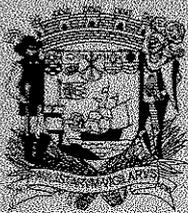
Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 27 de agosto de 2019.

Michele dos Santos Hiraoka

Michele Hiraoka

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 66 / 20 19

Entrado em 26/08/2019

Arquivado em 1 / 1

Vereadora Michele dos Santos Hiraoaka

ASSUNTO:

"Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e cria o programa Banco de Raças e Utensílios para animais no Município de São Sebastião."

DISTRIBUIÇÃO:

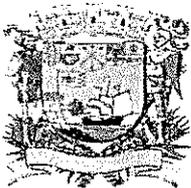
Arquivado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

| | |
|--------|-------------|
| PROC.: | |
| FOLHA: | 01 |
| ASS.: | <i>llyl</i> |

ASSUNTO:

| | |
|--|--|
| <p><i>À Progen,</i></p> | <p><i>A Parlamentar para</i></p> |
| <p><i>para análise e parecer.</i></p> | <p><i>encaminhar as Comissão</i></p> |
| <p style="text-align: center;"><i>28/08/19</i></p> | <p><i>de acordo com o Procurador</i></p> |
| <p style="text-align: center;"><i>MH</i></p> | <p><i>Da Jariama: 06/09/19.</i></p> |
| <p style="text-align: center;"><i>Michele Helene Santos Rego</i> Coordenador Legislativo Matrícula: 655</p> | <p style="text-align: center;"><i>Câmara Municipal de São Sebastião</i> <i>Nicanor Anselmo do Rego Junior</i> Procurador da Câmara Municipal</p> |
| <p><i>A Dra Jariama para</i></p> | |
| <p><i>análise e parecer 29/08/19.</i></p> | |
| <p style="text-align: center;"><i>Câmara Municipal de São Sebastião</i> <i>Nicanor Anselmo do Rego Junior</i> Procurador da Câmara Municipal</p> | |
| <p><i>AO DIRETOR LEGISLATIVO</i></p> | |
| <p><i>SEU PARECER EM DUAS</i></p> | |
| <p><i>LAVAS IMPRESSAS TRENTE/VERSO</i></p> | |
| <p><i>ENCAMINTE-SE PARA AS</i></p> | |
| <p><i>COMISSÕES PERTINENTES, PARA</i></p> | |
| <p><i>EMISSÃO DE SEUS PARECERES</i></p> | |
| <p><i>NOS TERMOS DO REQUIMENTO</i></p> | |
| <p><i>INTERNO.</i></p> | |
| <p style="text-align: center;"><i>SS 05/09/2019</i></p> | |
| <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> | |
| <p style="text-align: center;"><i>Câmara Municipal de São Sebastião</i> Drª Janaina Furlanette Advogada OAB/SP 237561-D Matrícula 773</p> | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 66/2019

| | |
|--------|-------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 02 |
| ASS.: | fgf |

"Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e cria o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de São Sebastião"

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de São Sebastião, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de São Sebastião, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de março.

Art. 3º - Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 4º - Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de São Sebastião que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- estabelecimentos comerciais;
- fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- órgãos públicos; e
- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 5º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 03

ASS.: *[Signature]*

Art. 6º - São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – animais abandonados; e
- IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 8º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 9º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 27 de agosto de 2019.

Michele dos Santos Hiraoka
Vereadora

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 09 / 19

~~MM. PRESIDENTE~~

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 09 / 19

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS,
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

17 / 09 / 19

~~PRESIDENTE~~

ARQUIVE-SE
18 / 09 / 19

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 18 / 09 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
~~PRESIDENTE~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|---------------------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 04 |
| ASS.: | <i>[assinatura]</i> |

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por ter expirado o prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o lixo, como forma de tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais. Não é justo que um alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido pelo animal abandonado e carente que está em um abrigo e que terá a sua fome sanada.

Pretende ainda fortalecer as ações promovidas em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos.

A Semana de Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais trará conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de Proteção Animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

O Dia Municipal e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais é uma homenagem a todos os animais que já foram vítimas de atos cruéis, e a todos os voluntários que lutam diariamente por essas vidas que merecem o nosso respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 05

ASS: *sgf*

PROCURADORIA

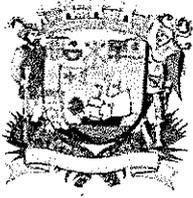
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66/2019 – “ Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e cria o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de São Sebastião”

BASE LEGAL: Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, “2”, 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Art. 138, § 2º, III do RICMSS e art. 41, II da LOM.

NOTA TÉCNICA: De autoria da nobre Vereadora Michele dos Santos Hiraoka.

Apesar da iniciativa da Vereadora estar movida por boa intenção no sentido de atingir importantes objetivos, o Projeto de Lei impõe ao Chefe do Executivo e seus órgãos, atribuições de variadas naturezas, que são próprias da Administração.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que o Poder Executivo terá que se aparelhar com meios funcionais, materiais e financeiros, para que seja possível o cumprimento da norma, resultando portanto, em clara invasão de iniciativa, eis que é vedado ao Vereador propor leis que importem em aumento de despesa ou que disponham sobre atribuições de seus órgãos e secretarias, inteligência do art. 138, § 2º, III do RICMSS e art. 41, II da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

| | |
|--------|----------|
| PROC.: | |
| FOLHA: | 05 verso |
| ASS: | JGH |

A título ilustrativo:

Art. 3º - Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 4º - Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de São Sebastião que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

Art. 8º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Executivo Municipal.

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Nesse contexto, s. m. j., o presente Projeto de Lei, fere o princípio constitucional da 'reserva de administração', na medida em que, compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa.

Nesse sentido é o voto do d. Desembargador Relator Péricles Piza do C.TJSP, nos autos da ADI nº 2176365-79.2017.8.26.0000:

DECLARAÇÃO DE VOTO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei

Municipal nº 13.718/2016, que dispõe: “sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos” e cria programa social organizando a arrecadação, captação, coleta e distribuição de doações, determinando tanto quem poderá atuar em cada uma dessas etapas como a forma pela qual o programa deverá ser recebido pelos órgãos da administração. Iniciativa parlamentar. Ingerência na atuação de órgãos da Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 06

ASS: *JFS*

em especial, da pasta de Assistência Social. Escolha de política para satisfação de necessidades sociais. Matérias nitidamente relativas à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vício de inconstitucionalidade configurado. Desvio de poder legislativo. Se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Criação de atribuições aos órgãos da Administração e de despesas sem dotação orçamentária. Ofensa aos artigos 5º, 25, 47, incisos II, XI e XIV e 144, 174, III, e 176, I, da Constituição Paulista. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.

[destacamos]

Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, "2", 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 5 de setembro de 2019.

Janáina Furlanetto

Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 07

ASS.: *[Signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS,
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS

17/09/2019

[Signature]
PRESIDENTE

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 66/19.

Da autoria da vereadora Michele dos Santos Hiraoka, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e cria o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de São Sebastião".

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o referido projeto afronta os preceitos constitucionais de acordo com os artigos 5º, 24, § 2º, "2", 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual, além da matéria ser de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por fim, as Comissões em conjunto resolveram emitir parecer contrário, pois a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

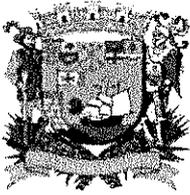
Sala das comissões, 10 de setembro de 2019.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

[Signature]
Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 08

ASS: [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 66/19.


Pedro Renato da Silva

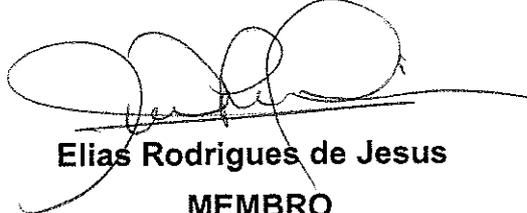
SECRETÁRIO


Ernane Primazzi

SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva

MEMBRO


Elias Rodrigues de Jesus

MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 09
ASS.: *[Handwritten Signature]*

Ofício n.º 237/19

São Sebastião, 18 de setembro de 2019.

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo que o Projeto de Lei n.º 66/19, de sua autoria, será arquivado conforme Parecer Jurídico desta Casa de Leis e Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Finanças. Anexa cópia do referido projeto de lei e dos pareceres.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
PRESIDENTE

À Ilma. Sr.^a.

Michele dos Santos Hiraoka

Vereadora Suplente de

São Sebastião/SP

25/09/19
[Handwritten Signature]